



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## **DIRETIVA MUNICIPAL**

### **Critérios para a instalação de painéis solares fotovoltaicos no solo ou em estruturas de suporte, em parcelas ou parques ou loteamentos industriais, empresariais e comerciais**

#### **Nota justificativa**

Considerando o contexto atual relativamente à emergência de alteração do modelo energético, com vista à produção de energia mais segura, sustentável e a preços mais acessíveis, e à necessidade de acelerar a transição energética, de modo a reduzir a dependência de energias fósseis;

Considerando as questões inerentes às alterações climáticas e os seus impactes negativos decorrentes, designadamente, do uso de energias fósseis, às quais se veio juntar a crise energética decorrente da guerra na Ucrânia;

Considerando a necessidade de simplificar e tornar mais céleres os procedimentos administrativos respeitantes aos projetos de energias renováveis, quer a nível urbanístico, quer a nível ambiental, através, nomeadamente, da exploração de centros electroprodutores, tal como preconizado a nível europeu, utilizando painéis solares fotovoltaicos, garantindo uma maior autonomia energética e, simultaneamente, uma maior segurança do abastecimento.

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (DL 15/2022), que “*estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (EU) 2019/944 e a Diretiva (EU) 2018/2001*”; o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (DL 30-A/2022), que “*aprova medidas excepcionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis*”; o Decreto-lei n.º 72/2022, de 19 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

outubro, (DL 72/2022) que “*altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis*”, e o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (DL 11/2023), que “*procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais*”.

Considerando que esta matéria não se encontra, ainda, regulamentada, (Regulamento Municipal), e existindo várias pretensões para apreciação na Câmara Municipal relativas à instalação de painéis solares fotovoltaicos, para autoconsumo.

Neste sentido, até que se regule esta matéria, e de forma a acolher em tempo útil as pretensões, impõe-se a necessidade de criação da presente Diretiva Municipal, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que vem elencar um conjunto de critérios a ter em conta na instalação de painéis solares fotovoltaicos, para autoconsumo, nesta primeira fase restringindo-se ao disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e nos n.ºs 1 e 11 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, sem prejuízo do estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

### **Ponto 1.**

#### **Objeto**

A presente Diretiva destina-se a promover a produção de energias renováveis estabelecendo critérios relativos à instalação de painéis solares fotovoltaicos para autoconsumo, nas situações legalmente qualificadas como obras de escassa relevância urbanística ou isentas de controlo prévio com potência instalada igual ou inferior a 1 MW, salvaguardando a integração e melhoramento das condições ambientais, paisagísticas e urbanísticas, contribuindo, assim, para a sustentabilidade ambiental e para a própria sustentabilidade económica das entidades envolvidas.

Diretiva Municipal - Critérios para a instalação de painéis solares fotovoltaicos no solo ou em estruturas de suporte, em parcelas ou parques ou loteamentos industriais, empresariais e comerciais



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Ponto 2.**

#### **Âmbito de aplicação**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), a presente Diretiva aplica-se ao disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, ou seja, à instalação de painéis solares fotovoltaicos em estruturas edificadas preexistentes, que não constituam edifícios ou sejam implantados diretamente no solo em áreas delimitadas, designadamente de conjuntos comerciais, de grandes superfícies comerciais, de parques ou loteamentos empresariais e industriais, de edifícios industriais, de plataformas logísticas, parques de estacionamento e parques de campismo.
2. A presente Diretiva aplica-se, ainda, ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, isto é, à instalação de centros eletroprodutores de fontes de energias renováveis (“centrais solares”), de instalações de armazenamento e de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), com potência instalada igual ou inferior a 1 MW, nos termos do estabelecido no n.º 11 do mesmo artigo.
3. Exclui-se do âmbito de aplicação da presente Diretiva a instalação de painéis solares fotovoltaicos em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, nem em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

### **Ponto 3.**

#### **Critérios gerais de instalação de painéis solares fotovoltaicos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. A instalação de painéis solares fotovoltaicos não pode afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural e paisagístico, devendo ser adotadas soluções que garantam uma adequada integração arquitetónica e paisagística.
2. Relativamente ao coberto vegetal herbáceo, arbustivo ou arbóreo deve o mesmo ser preservado, nas condições da presente Diretiva.

### **Ponto 4.**

#### **Critérios específicos de instalação de painéis solares fotovoltaicos**

- a) Nos novos edifícios, à semelhança de outras infraestruturas visíveis do exterior, recomenda-se que os painéis solares fotovoltaicos sejam devidamente previstos e integrados nos projetos de arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores.
- b) Nos edifícios preexistentes, admite-se a instalação de painéis solares fotovoltaicos, também, nas áreas exteriores dentro do lote ou da parcela, incluindo em coberturas de estacionamento, desde que seja salvaguardada a permeabilidade do solo pelo afastamento entre painéis e sejam devidamente integrados nesses espaços, e ocultados, designadamente, pela vegetação a prever nas zonas plantadas.
- c) Quando a instalação de painéis solares fotovoltaicos for efetuada ao nível do solo, deve ser salvaguardada a permeabilidade do solo com a instalação dos painéis a uma altura mínima de 60 cm acima do solo, não podendo as juntas entre os mesmos ser estanques, de modo a permitir que a água da chuva escorra livremente e se infiltre no solo, criando as condições favoráveis para o crescimento da vegetação herbácea e arbustiva de baixo porte, para o equilíbrio geofísico e para a proteção do solo contra a erosão.
- d) Ainda na instalação de painéis solares fotovoltaicos ao nível do solo, devem ser previstas e executadas barreiras arbóreas e ou arbustivas que, não comprometendo a sua eficácia, atenuem o seu impacto visual a partir do espaço público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- e) Todas as infraestruturas dos painéis solares fotovoltaicos instalados ao nível do solo devem ser amovíveis de modo a poderem ser removidas no final do seu período de vida útil, não comprometendo a qualidade do solo e a sua utilização para outros usos compatíveis com a sua conservação e com os objetivos de gestão e ordenamento do território.
- f) Quando forem previstos painéis solares fotovoltaicos como cobertura de estacionamento devem ser utilizadas estruturas de suporte leves, designadamente metálicas, de forma a reduzir o seu impacto visual.
- g) Nas condições dos pontos anteriores, não será contabilizada a respetiva área para efeitos do cálculo da superfície de pavimento, nem para o índice de impermeabilização.
- h) Considerando a pouca profundidade, pequena dimensão, e desde que recorrendo a sapatas isoladas, também não serão consideradas as fundações para efeito do cálculo de impermeabilização do solo.
- i) Ainda, na instalação dos painéis solares fotovoltaicos devem ser adotadas soluções que garantam uma adequada integração paisagística e ambiental, que, designadamente, impeça a propagação de reflexos de luz solar nos edifícios próximos.
- j) Relativamente ao coberto vegetal, devem ser adotadas medidas atinentes à sua preservação, minimizando interferências, admitindo-se, quando não for possível, por razões devidamente justificadas, a manutenção das espécies arbóreas ou arbustivas existentes, a sua transplantação para outro local dentro do mesmo lote ou parcela, ou não sendo esta possível, a plantação de igual número de exemplares da mesma espécie ou semelhantes.

### **Ponto 5.**

#### **Comunicação**

1. Nos projetos de instalação de painéis solares fotovoltaicos previstos no n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, com potência

Diretiva Municipal - Critérios para a instalação de painéis solares fotovoltaicos no solo ou em estruturas de suporte, em parcelas ou parques ou loteamentos industriais, empresariais e comerciais



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

instalada igual ou inferior a 1 MW, isentos de controlo prévio de operações urbanísticas, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo, o início da instalação é previamente comunicado pelo interessado, à Câmara Municipal, devendo ser apresentados os seguintes elementos:

- a) A localização do equipamento;
- b) A cêrcea e área de implantação do equipamento;
- c) O termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as regras legais e regulamentares aplicáveis à instalação das infraestruturas.

### **Ponto 6.**

#### **Período de aplicação**

A presente Diretiva aplica-se até que esta matéria seja integrada e regulada em Regulamento Municipal.